



ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Câmara Municipal de Baixo Guandu

-PLENÁRIO MONSENHOR ALONSO LEITE

RESOLUÇÃO Nº 006/92

"FIXA REMUNERAÇÃO DOS VEREADORES DA
CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU-ES,
PARA A PRÓXIMA LEGISLATURA (1993 a
1996)".

GERALDO INÁCIO RODRIGUES, Presidente da Câmara Municipal de Baixo Guandu, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais, conforme determina os Artigos 18,19 e 20, da Lei Nº 1.380 / 90 (LOM); Faz saber que a Câmara Municipal, aprova, e Eu, Promulgo a seguinte RESOLUÇÃO:

Artigo 1º- Fixa remuneração dos Vereadores da Câmara Municipal de Baixo Guandu, Estado do Espírito Santo, para a próxima legislatura, conforme determina os Artigos 18,19 e 20, da Lei nº 1.380/90 (LOM), aplicando-se o que dispõe os artigos 29, V, 37, XI, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I (CF):

Artigo 2º- A verba de representação do Presidente da Câmara Municipal, será de dois sextos da que for fixada para o Prefeito Municipal;

Artigo 3º- A remuneração será dividida em Parte Fixas, Parte Variável, vedados acréscimos a qualquer título;

Parágrafo Único-A remuneração que trata este Artigo será formada de Parte Fixa, quarenta por cento, Parte Variável: Sessões Ordinárias, trinta por cento e Sessões Extraordinárias trinta por cento;

Artigo 4º- O vereador que, injustificadamente não comparecer à sessão ou comparecendo, não participar da Ordem do dia, deixará de receber a importância correspondente a sessão;

Artigo 5º- Fica fixada a remuneração dos Vereadores em CR\$ 1.500.000,00 (Um Milhão e Quinhentos Mil Cruzeiros), que será atualizada e reajustada no mesmo índice e época que for fixada para a do Prefeito Municipal;

Continua



ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Câmara Municipal de Baixo Guandu

PLENÁRIO MONSENHOR ALONSO LEITE

Continuação da resolução nº 006/92

Artigo 6º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 1993;

Artigo 7º- Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU, ESTADO DO ESPI
RITO SANTO, 03 DE SETEMBRO DE 1992.


GERALDO INÁCIO RODRIGUES
Presidente

REGISTRADO E PUBLICADO NESTA
DATA, EM 03 DE SETEMBRO DE
1992.


CELMA CÔRTEZ BUSSULAR
Sec. Leg. Municipal